



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 048/2026.

1. PREÂMBULO:

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada através do **Decreto nº 002/2025**, de 06/01/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133, art. 79 e demais legislações pertinentes.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia **27/05/2026** até o dia **27/05/2027**, no horário: 07h:00min às 11h:00min.

INICIO DA ANALISE DOS DOCUMENTOS : 15/06/2026.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT.
Rua Dos Três Poderes, nº 777 – Centro, CEP. 78.535-000 – Marcelândia/MT.

2. DO OBJETO:

2.1. O Presente Edital tem por Objeto o **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Locação de Caminhões e Maquinários Pesados, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura de Obras."**

2.2. A descrição detalhada, contendo as especificações e as quantidades dos serviços a serem prestados, estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atendam a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. Sob pena de desclassificação o fornecedor deverá apresentar documentação original ou fotocópia das mesmas autenticada por cartório ou ainda cópia simples desde que os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

originais estejam junto para autenticação das mesmas. As cópias devem ser legíveis e sem rasuras, sendo que a Agente de Contratação, reserva-se no direito de solicitar as originais de qualquer documento caso julgue necessário.

3.3. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da comissão permanente de licitação ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei. Nos casos omissos, a Agente de Contratação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

3.4. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

- a) que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município.

3.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no artigo Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

3.5.1. Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se ocorrido após a abertura do certame.

3.5.2. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

- a) estar ciente das condições do edital;
- b) assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- c) fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

Permanente de Licitação;

- d) manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Urbanos.

Fonte de Recursos: 1.500.000000.

Fonte de Recursos: 1.501.000000.

Fonte de Recursos: 1.759.000702.

Fonte de Recursos: 2.759.000702.

Secretaria Municipal de Agricultura.

Fonte de Recursos: 1.5.00.000000

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para início do recebimento dos documentos.

5.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até o 5º dia útil que anteceda a data designada para o início do recebimento dos documentos.

5.3. As petições deverão ser encaminhadas por escrito, mencionando o número deste Credenciamento e devidamente instruída contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, podendo ser entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT ou pelo endereço eletrônico licitacao@marcelandia.mt.gov.br.

5.4. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para o início do recebimento da documentação.

5.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em Pena de detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Capítulo II-B da Lei 14.133/21 e artigo 337-I do Código Penal.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, os interessadas entregarão os envelopes não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação.

6.2. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT
CREDENCIAMENTO Nº 016/2026
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ

7. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO:

7.1. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, pelo período de 12 (doze) meses, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

7.1.1. As interessadas em participar do Credenciamento deverão enviar Declaração de que aceita o valor proposto a ser pago pelos serviços prestados pelo Município de Marcelândia, conforme Termo de aceite de proposta financeira – Anexo II e documentação de habilitação solicitada no item 08 do presente instrumento convocatório.

7.2. A simples participação neste credenciamento implica em:

7.2.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

7.2.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

7.3. Os documentos correspondentes ao Credenciamento de cada interessado serão examinados, na ordem de entrada, pela Comissão Permanente de Licitação, conforme as exigências deste edital.

7.4. O exame da documentação entregue será efetuado em até **05 (cinco) dias** úteis contados da data da sua entrega.

7.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitações a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

7.6. Não será considerado credenciado aquele que:

7.6.1. Deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigências contida neste instrumento.

7.6.2. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

7.7. No caso de vícios ou defeitos, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a para novo exame.

7.8. Serão considerados credenciados aqueles que atenderem todas as exigências contidas neste Edital.

7.9. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.10. Do ato da análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada.

7.11. Após a lavratura, a ata será encaminhada à autoridade competente para homologação.

7.12. Uma vez ratificado o credenciamento a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos abaixo exigidos deverão ser apresentados pelos interessados em participar do credenciamento. Todos os documentos deverão ser inseridos no envelope e estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de apresentação da documentação para credenciamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do seu proprietário;

8.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, acompanhado de documento comprobatório de seu proprietário;

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de todos os seus sócios;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, acompanhado de documento comprobatório de todos os seus sócios;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista :

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CNPJ).

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

8.3.6. Prova de regularidade junto à Procuradoria-Geral do Estado – PGE (Dívida Ativa);

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

8.3.9. Poderão ser apresentadas as Certidões descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.6, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;

8.3.10. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

8.4. Qualificação Técnica :

8.4.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter a licitante executado serviços similares aos do objeto da licitação, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca Sede da Proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste Edital, em plena validade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

8.5.2. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

8.6. A licitante deverá apresentar em papel timbrado o “Termo de aceite de proposta financeira”, que deverá ser elaborado com os quantitativos dos serviços a serem fornecidos pela empresa participante do credenciamento e com a discriminação do(s) profissional/profissionais que prestarão os serviços no Município de Marcelândia, **conforme modelo Anexo II.**

8.7. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo III**), declarando que:

- a) inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- b) não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93;
- c) não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- d) comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital.

8.8. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Carta de Credenciamento” (**Modelo de Declaração Anexo IV**), devidamente preenchida e assinada.

8.9. Para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, deverão comprovar mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do ANEXO V deste Edital, firmada pelo contador da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

8.10. As máquinas serão vistoriadas pela Secretaria Responsável no momento da execução



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

dos termos de credenciamento. Se for verificado que alguma máquina não atende às exigências do Edital, no momento da execução, ficará a credenciada sujeita as penalidades previstas neste Edital.

8.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

8.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.1.1, implicará decadência do direito à contratação.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Em qualquer fase deste credenciamento caberá recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos participantes, ao ato em que foi adotada a decisão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

10.2. As petições deverão ser encaminhadas por escrito, mencionando o número deste CREDENCIAMENTO e devidamente instruída contendo assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, podendo as razões e contrarrazões serem entregues sob protocolo no Departamento de Licitações junto a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT ou pelo endereço eletrônico licitacao@marcelandia.mt.gov.br.

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

10.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

10.5. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

10.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

10.8. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. O credenciamento, ficará sujeito a homologação pela Autoridade Competente.

11.2. Após a homologação, a Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para assinar o contrato, que deverá ser assinado e enviado a prefeitura Municipal de Marcelândia, por correspondência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e via e-mail no endereço contrato@marcelandia.mt.gov.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

12.1. As especificações dos serviços estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. A forma e prazo de execução dos serviços estão previstas no Termo de Referência **(ANEXO I)** deste edital.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. As formas e condições para pagamento estão previstas no Termo de Referência **(ANEXO I)** deste edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. As obrigações da Contratante estão previstas no Termo de Referência **(ANEXO I)** deste edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência **(ANEXO I)** deste edital.

17. DO CONTRATO:

17.1. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para assinar o contrato, que deverá ser assinado e enviado a prefeitura Municipal de Marcelândia, por correspondência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e via e-mail no endereço contrato@marcelandia.mt.gov.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.1.1. Caso a empresa ou seu representante legal possuam assinatura digital, fica dispensado o envio por correspondência.

17.2. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 14.133/2021 e demais disposições vigentes.

17.2.2. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar o contrato, sendo este o novo detentor.

17.2.3. O licitante que convocado a assinar o contrato deixar de fazê-lo, deverá indenizar a Administração na diferença entre o preço licitado e o contratado em razão de sua recusa em assinar o contrato (art. 90 § 4 "I" da Lei 14.133/2021).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

17.2.4. A cobrança da diferença que alude o item 17.2.3. será realizada por meio de lançamento tributário, encaminhado ao licitante via e-mail, e sendo o caso poderá ser objeto de protesto cartorário e Execução Fiscal.

17.3. O contrato será encaminhado no e-mail oficial, que deverá ser apresentado na Carta proposta apresentada pelo licitante.

17.3.1. A empresa contratada não poderá alegar desconhecimento do contrato enviado para o e-mail oficial.

17.4. No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar juntamente com esta toda documentação utilizada no momento da habilitação, em atendimento ao anexo II da Instrução Normativa 020/2010, versão 07, desta Prefeitura.

18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1. A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT exercerá o acompanhamento da execução do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da prestação dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/fatura para pagamento na forma estabelecida no Contrato.

18.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

19. DA REVISÃO DE PREÇOS:

19.1. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irredutíveis de acordo com a legislação vigente.

19.2. A contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

19.3. É vedado à Contratada interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

20.1.2. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a)** atraso de até **10 (dez)** dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- b)** atraso superior a **10 (dez)** dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c)** no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até **10 (dez)** dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

20.1.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a prefeitura, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a **02 (dois)** anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

20.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

20.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

20.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 155 da Lei 14.133/21, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

20.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) cancelamento do Contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da prestação de serviços.

20.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

20.8. A norma regulamentar de procedimento administrativo para apuração de infrações administrativas e aplicação de penalidades cometidas por licitantes, contratados da prefeitura municipal de Marcelândia-MT está prevista no **Decreto 055/2018 de 02/10/2018**.

20.9. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.1.2, 20.1.3 e 20.5, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

21.1. A critério da prefeitura caberá rescisão contratual unilateral, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) Não executar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação e aceite da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

Administração;

c) Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização;

21.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

21.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA não reembolsará ou pagará a Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação e apresentação de sua Proposta.

22.2. A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

22.3. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

22.4. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, a Prefeitura poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

22.4.1. Quando essa errata vier a alterar a elaboração das propostas, a Prefeitura prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.4.2. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.5. A participação neste credenciamento implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições nela inseridas, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.6. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Qualquer informações e esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público, serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 07:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, na sede da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT.

24. ANEXOS DO EDITAL:

24.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência.

Anexo II: Termo de Aceite de Proposta Financeira.

Anexo III: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais.

Anexo IV: Carta de Credenciamento.

Anexo V: Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);

Anexo VI: Modelo de Ficha de Solicitação de Cadastro

Anexo VII: Minuta do Contrato

Marcelândia/MT, 20 de maio de 2026.

Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal

Gisele Aparecida da Silva Pires
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

CRENCIAMENTO Nº 016/2026.
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO Nº 006/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 048/2026.

1 – DO OBJETO:

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhões e maquinários pesados, visando atender as demandas da secretaria municipal de Obras e Agricultura.”**, conforme exigências constantes neste termo de referência.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a contratação, visando êxito nas ações necessárias de conservação e melhoria das estradas e vias municipais. Assim suprir a demanda ou quando necessário a substituição de veículos que estiverem em manutenção.

As estradas são de grande importância para o fluxo de pessoas, recebimento de insumos e o escoamento de produção. Diante do exposto fica iminente a necessidade de contratação dos serviços para viabilizar as manutenções essenciais para que as atividades com diversas criações e cultivos municipais ocorram de forma satisfatória e atender outras demandas que se fazem necessárias devido a algumas intercorrências que possam ocorrer nos períodos de grande volume de chuvas.

2.2. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, utilizando-se com base de preços, orçamento de empresas que prestam serviços em ramo de atividade igual ou similar aos requisitados neste credenciamento.

3- DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão possuir como finalidade a locação de máquinas e veículos, que será exercido conforme segue:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

Item	Especificações dos Serviços	Quantidade de Horas	Valor Unitário	Valor Total
	Locação de equipamento – Caminhão PIPA , com potência mínima de 275 cv, Tanque mínimo de 15.000 (quinze mil) litros – acoplado com barra e mangueira para abastecimento com bomba – em perfeito funcionamento – combustível por conta do contratante – operador, manutenção e lubrificantes por conta contratada. O veículo será vistoriado mediante contratação.	4.000	R\$ 144,77	R\$579.080,00
	Locação de equipamento – Caminhões Basculante (traçado) , com potência mínima de 275 cv, em perfeito funcionamento – combustível por conta do contratante – operador, manutenção e lubrificante por conta da contratada. O veículo será vistoriado mediante contratação.	9.565	R\$171,43	R\$ 1.639.727,95
	Locação de equipamento – Caminhão Prancha, trucado , largura da prancha 3,10 metros, comprimento da prancha 12 metros, 2 eixos, com operador, em perfeito funcionamento – combustível por conta do contratante – operador, manutenção e lubrificantes por conta da contratada. O veículo será vistoriado mediante contratação	3.260	R\$ 383,87	R\$ 1.251.416,20
01	Locação de equipamento – Trator esteira com operador, em perfeito funcionamento – combustível por conta do contratante – operador, manutenção e lubrificantes por conta da contratada. O veículo será vistoriado mediante contratação.	985	R\$ 396,13	R\$ 390.188,05
03	Locação de equipamento – Motoniveladora com operador, com potência mínima de 150 cv, peso operacional mínimo de 16000 Kg, sistema de levantamento hidráulico, em perfeito funcionamento – combustível por conta do contratante – operador, manutenção e lubrificantes por conta da contratada. O veículo será vistoriado mediante contratação.	4.320	R\$ 394,92	R\$ 1.706.054,40

3.2. O valor total desta licitação é de R\$ 5.566.466,60 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

3.3. As quantidades de horas para cada item/máquina são máximas para o período,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

sendo estas quantidades divididas entre todos os **CREDENCIADOS**.

3.4. Todos os participantes serão Credenciados sem exclusão, desde que a Documentação atenda ao disposto no Edital. Os Credenciamentos serão realizados por ordem de chegada, a partir da data de abertura e conforme condições de cada proposta.

3.5. A Prefeitura não se responsabiliza pela falta de saldo no caso de participantes que chegarem após o primeiro Credenciamento e os outros que se sucederem.

3.6. Os Veículos e Maquinas serão vistoriados pela Secretaria Responsável no momento da Contratação para verificar se atende ao solicitado no Termo de Referência.

3.4. Ficam estipulados os valores constantes na tabela acima para prestação dos serviços, não havendo qualquer reajuste durante o período da Contratação.

4 – DO PRAZO , GARANTIA E ENTREGA DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços de locação de máquinas deverão ser executados de forma **PARCELADA** conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo do município de Marcelândia/MT.

4.1.1. A Contratada se responsabilizará pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos serviços e manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do contrato.

4.2. A prestação dos serviços deverá se dar em local designado pelo município, nos períodos e horários estabelecidos pelo mesmo.

5 – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

5.1. Deverá apresentar a Documentação do veículo, constando no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ da empresa ou contrato de arrendamento especificando o veículo.

5.2. O Veículo deverá possuir tacógrafo, como forma de quantificar as horas efetivamente prestadas.

5.3. A Contratação compreende por sua disponibilização veículo em bom estado de conservação, contendo motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente e também o fornecimento de Arla e lubrificantes e todos os demais insumos necessários para execução dos serviços, bem como, todas as despesas com funcionários, serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos, por conta da contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

6 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O Vencedor deverá designar em motorista apto a realização dos serviços , e custear com todas as despesas com estadia, alimentação e locomoção, caso necessário.

6.2. O Veículo deve conter tacógrafo para controle das horas para posterior conferência de relatórios de bordo.

6.3. O município reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços. Nos casos em que as verificações resultarem em pareceres desfavorável a contratada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades, em prazo determinado pela Secretaria requisitante. O Parecer desfavorável poderá acarretar em sanções a serem aplicadas de acordo com o grau de não conformidade, cuja reincidência poderá resultar na rescisão do contrato.

6.4. Substituição do veículo, caso seja necessário, em situações em que apresente falhas de funcionamento e que as manutenções sejam executadas em horários que não interfiram na execução dos serviços.

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Após a prestação dos serviços e apresentação das respectivas Notas Fiscais, a PREFEITURA fará quitação integralmente e diretamente na conta da CONTRATADA.

7.2.1. A contratada deverá apresentar conta para pagamento com o CNPJ compatível ao da emissão da Nota Fiscal.

7.3. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

7.7. incorrerão a retenção do imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto na instrução Normativa da Receita Federal 1234/2012 e suas alterações, ou outra que vier a substituí-la.

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato,

8.4. Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

8.6. Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações deste Termo de Referência.

8.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação no contrato.

8.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no contrato.

8.9. A Prefeitura deverá arcar com os custos de abastecimento do maquinário a ser fornecido pela Contratada, os demais custos ocorrerão por conta da Contratada.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

9.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

9.3. Disponibilizar Motoristas ou operadores Habilitados à realização dos serviços em conformidade com as normas de Código Brasileiro de Trânsito, CONTRAM e outras que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

disciplinem a atividade.

9.4. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no contrato, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

9.5. Fornecer veículo/máquina em perfeitas condições de funcionamento, bem como de mecânica, ar condicionado, funilaria, estofamento, manutenção e documentação.

9.6. Apresentar o veículo/máquina no local e horário pré-estabelecido, em perfeitas condições de limpeza, tanto interna, como externa, onde serão fornecidos todos os itinerários a serem percorridos pelo motorista do veículo, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Prefeitura;

9.7. Socorrer o veículo/máquina que apresentar defeito, consertando no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. No caso do veículo/máquina que apresentar defeito, não ser consertado ou substituído no prazo estipulado, eventualmente será descontado as horas não trabalhadas do veículo, até que se tome as devidas providências.

9.9. No caso de ocorrência de apreensão do veículo/máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada.

9.10. Arcar com os encargos fiscais e trabalhistas dos operadores dos maquinários.

9.11. Arcar com os encargos, fiscais, comerciais, manutenção com pneus, peças, serviços, lubrificantes e outros necessários para o bom desempenho dos serviços contratados.

9.12. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

9.13. Prestar adequadamente os serviços em conformidade com as boas normas e técnicas de procedimentos, atendendo plenamente a todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pela Prefeitura.

9.14. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

9.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

9.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

9.17. Apresentar no prazo estabelecido as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, devidamente atestada pela Administração.

9.18. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.19. Manter a PREFEITURA informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

9.20. Aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os serviços poderão ser solicitados de forma parcelada, sem quantidade de pedido mínimo, conforme necessidade da secretaria requisitante.

10.2. Os serviços deverão ser executados observado o prazo estipulado e as condições de fornecimento, bem como as quantidades especificadas na nota de autorização de despesas.

Gisele Aparecida da Silva Pires
Agente de Contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

CREDENCIAMENTO Nº 016/2026
ANEXO II – TERMO DE ACEITE DE PROPOSTA FINANCEIRA

TERMO DE ACEITE DE PROPOSTA FINANCEIRA

A

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT

Assunto: Proposta de Preços Ref. Credenciamento nº 016/2026.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:**		
Nome Fantasia:**		
CNPJ:**	Inscrição Estadual:**	
Endereço:**	CEP: **	Município:**
Telefones:**	E-mail:**	

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 016/2026, bem como o valor que o Município de Marcelândia/MT, se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base pesquisa de mercado e valores praticados regionalmente e comprometemos a prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados.

Item	Especificações dos Serviços	Quantidade de Horas	Valor Unitário
VALOR TOTAL			R\$

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional, declaramos ainda para fins de participação no Credenciamento nº 006/2024, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente credenciamento.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante)
C/ CARIMBO – CNPJ

() Campos de preenchimento obrigatório.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

CREDENCIAMENTO Nº 016/2026
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

A

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT
Credenciamento nº 016/2026

A empresa _____, com sede à _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, (Cargo), portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital do **Credenciamento nº 016/2026, DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- c) Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
- d) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

CRENCIAMENTO Nº 016/2026.
ANEXO IV – CARTA DE CRENCIAMENTO.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social:

CNPJ nº:

Endereço:

CEP:

Telefone/Celular:

E-mail:

Dados Bancários: Agência _____ Conta _____ Banco _____.

2. TITULARES: (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação:

Identidade:..... CPF:.....

Nome:

Formação:

Identidade:..... CPF:.....

3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:.....

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Marcelândia - MT, juntando a documentação exigida.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ e CPF

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

(Em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

CREDENCIAMENTO Nº 016/2026.
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT
Credenciamento nº 016/2026.

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu **contador** Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto do Edital do **Credenciamento nº 016/2026** sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

(☐) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014;

(☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e Data

(Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC)

Obs.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

CREDENCIAMENTO Nº 016/2026.
ANEXO VI – MODELO DE FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRO

PESSOA JURIDICA: _____

PESSOA FISICA: _____

MEI: _____

CNPJ/CPF: _____ **INSCRIÇÃO:** _____

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

DATA DA CONSTITUIÇÃO: _____

CIDADE DA CONSTITUIÇÃO: _____ **ESTADO DE**
CONST. _____

NATUREZA DO RENDIMENTO*: _____

NATUREZA JURIDICA*: _____

ENDEREÇO: _____

Nº _____ **BAIRRO:** _____

MUNICÍPIO: _____ **CEP:** _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

CONTA BANCARIA:

BANCO: _____

AGENCIA: _____ **CONTA BANCARIA:** _____

CORRENTE : _____ **POUPANÇA:** _____

QUADRO SOCIETÁRIO:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

OBS:

NATUREZA DE RENDIMENTO: SE A EMPRESA É PRESTADORA DE SERVIÇO E O TIPO DE SERVIÇO. NO CASO DE INFORMAÇÃO O TIPO DE FORNECIMENTO DE BEM, EXEMPLO (MEDICAMENTOS, MATERIAIS ESPORTIVOS, ALIMENTOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, ETC;)

NATUREZA JURIDICA: SE A EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, COOPERATIVA OU EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

CRENCIAMENTO Nº 016/2026.
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT E A EMPRESA ____.

Contrato nº: ____/2026

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **Município de Marcelândia/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua Dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Celso Luiz Padovani**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.230.271-8 SSP/MT e do CPF/MF nº 546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Av. _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante _____, _____, residente na cidade de ____/____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR E OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhões e maquinários pesados, visando atender as demandas da secretaria municipal de Obras e Agricultura.**”, conforme abaixo descrito e proposta do Credenciamento nº 016/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	------------------------	------	----------------	-------------

1.2. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ _____ (extenso).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, GARANTIA E ENTREGA DOS SERVIÇOS.

2.1. Os serviços de locação de máquinas deverão ser executados de forma **PARCELADA** conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo do município de Marcelândia/MT.

2.1.1. A Contratada se responsabilizará pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos serviços e manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do contrato.

2.2. A prestação dos serviços deverá se dar em local designado pelo município, nos períodos e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

horários estabelecidos pelo mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. Deverá apresentar a Documentação do veículo, constando no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ da empresa ou contrato de arrendamento especificando o veículo.

3.2. O Veículo deverá possuir tacógrafo, como forma de quantificar as horas efetivamente prestadas.

3.3. A Contratação compreende por sua disponibilização veículo em bom estado de conservação, contendo motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente e também o fornecimento de Arla e lubrificantes e todos os demais insumos necessários para execução dos serviços, bem como, todas as despesas com funcionários, serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos, por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O Vencedor deverá designar em motorista apto a realização dos serviços , e custear com todas as despesas com estadia, alimentação e locomoção, caso necessário.

4.2. O Veículo deve conter tacógrafo para controle das horas para posterior conferência de relatórios de bordo.

4.3. O município reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços. Nos casos em que as verificações resultarem em pareceres desfavorável a contratada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades, em prazo determinado pela Secretaria requisitante. O Parecer desfavorável poderá acarretar em sanções a serem aplicadas de acordo com o grau de não conformidade, cuja reincidência poderá resultar na rescisão do contrato.

4.4. Substituição do veículo, caso seja necessário, em situações em que apresente falhas de funcionamento e que as manutenções sejam executadas em horários que não interfiram na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.2. Após a prestação dos serviços e apresentação das respectivas Notas Fiscais, a PREFEITURA fará quitação integralmente e diretamente na conta da CONTRATADA.

5.2.1. A contratada deverá apresentar conta para pagamento com o CNPJ compatível ao da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

emissão da Nota Fiscal.

5.3. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

5.7. incorrerão a retenção do imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto na instrução Normativa da Receita Federal 1234/2012 e suas alterações, ou outra que vier a substituí-la.

5.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9. Em atendimento a instrução normativa nº 020/2010, em seu anexo II, em todo pagamento juntamente com a nota fiscal a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** prova de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda, expedida pela



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

- f) prova de regularidade junto à Procuradoria-Geral do Estado – PGE (Dívida Ativa);
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa);
- i) poderão ser apresentadas as Certidões descritas nos item “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia ____ de ____ de ____, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas nos moldes da Lei 14.133/2021, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

7.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato.

7.4. Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

7.6. Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações deste Termo de Referência.

7.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação no



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

contrato.

7.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no contrato.

7.9. A Prefeitura deverá arcar com os custos de abastecimento do maquinário a ser fornecido pela Contratada, os demais custos ocorrerão por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

8.3. Disponibilizar Motoristas ou operadores Habilitados à realização dos serviços em conformidade com as normas de Código Brasileiro de Transito, CONTRAM e outras que disciplinem a atividade.

8.4. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no contrato, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.5. Fornecer veículo/máquina em perfeitas condições de funcionamento, bem como de mecânica, ar condicionado, funilaria, estofamento, manutenção e documentação.

8.6. Apresentar o veículo/máquina no local e horário pré-estabelecido, em perfeitas condições de limpeza, tanto interna, como externa, onde serão fornecidos todos os itinerários a serem percorridos pelo motorista do veículo, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Prefeitura;

8.7. Socorrer o veículo/máquina que apresentar defeito, consertando no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8. No caso do veículo/máquina que apresentar defeito, não ser consertado ou substituído no prazo estipulado, eventualmente será descontado as horas não trabalhadas do veículo, até que se tome as devidas providências.

8.9. No caso de ocorrência de apreensão do veículo/máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

- 8.10. Arcar com os encargos fiscais e trabalhistas dos operadores dos maquinários.
- 8.11. Arcar com os encargos, fiscais, comerciais, manutenção com pneus, peças, serviços, lubrificantes e outros necessários para o bom desempenho dos serviços contratados.
- 8.12. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 8.13. Prestar adequadamente os serviços em conformidade com as boas normas e técnicas de procedimentos, atendendo plenamente a todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pela Prefeitura.
- 8.14. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 8.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.
- 8.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 8.17. Apresentar no prazo estabelecido as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, devidamente atestada pela Administração.
- 8.18. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.19. Manter a PREFEITURA informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 8.20. Aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o estabelecido nos moldes da Lei nº



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

14.133/21.

9.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até os limites estabelecidos nos moldes da Lei 14.133/21

CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

COD. REDUZIDO / DOTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irredutíveis de acordo com a legislação vigente.

11.2. A contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

11.3. É vedado à Contratada interromper a prestação serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.1.2. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a)** atraso de até **10 (dez)** dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- b)** atraso superior a **10 (dez)** dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c)** no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até **10 (dez)** dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

dos dias em atraso.

12.1.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a prefeitura, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a **02 (dois)** anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 155 da Lei 14.133/21, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6. desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

- a) cancelamento do Contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da prestação de serviços.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

do mesmo prazo;

12.8. A norma regulamentar de procedimento administrativo para apuração de infrações administrativas e aplicação de penalidades cometidas por licitantes, contratados da prefeitura municipal de Marcelândia-MT está prevista do **Decreto 055/2018 de 02/10/2018.**

12.9. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.1.2, 10.1.3 e 10.5, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A critério da prefeitura caberá rescisão contratual unilateral, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) Não executar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação e aceite da Administração;
- c) Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização;
- d) Outros casos previstos nas Leis nº 14.133/21.

13.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

13.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA não reembolsará ou pagará a Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

14.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

14.3. Fica designado através do Decreto nº ____/____ o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PROCESSO

15.1. O presente contrato é decorrente do **Credenciamento nº 016/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/21 e demais disposições aplicáveis quando couber.

17.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser.

19.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____(_____) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____(_____) testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

Marcelândia/MT, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: